



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

37.395

Data

09/03/2015

Projeto de

Lei nº 14/2015

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.

Em ____/____/____

Diretor de Secretaria

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos

Rejeitado por — a — votos

Pompeia, 09 / 03 / 2015

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº 13/2015

Observações:

Lei Nº

de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 127/2015

Pompeia, 3 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 14/2015

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Trata o presente projeto de lei de prorrogar para o dia 1º de julho de 2015, a vigência da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para que a Municipalidade possa se adequar à Lei Municipal nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Sendo assim, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

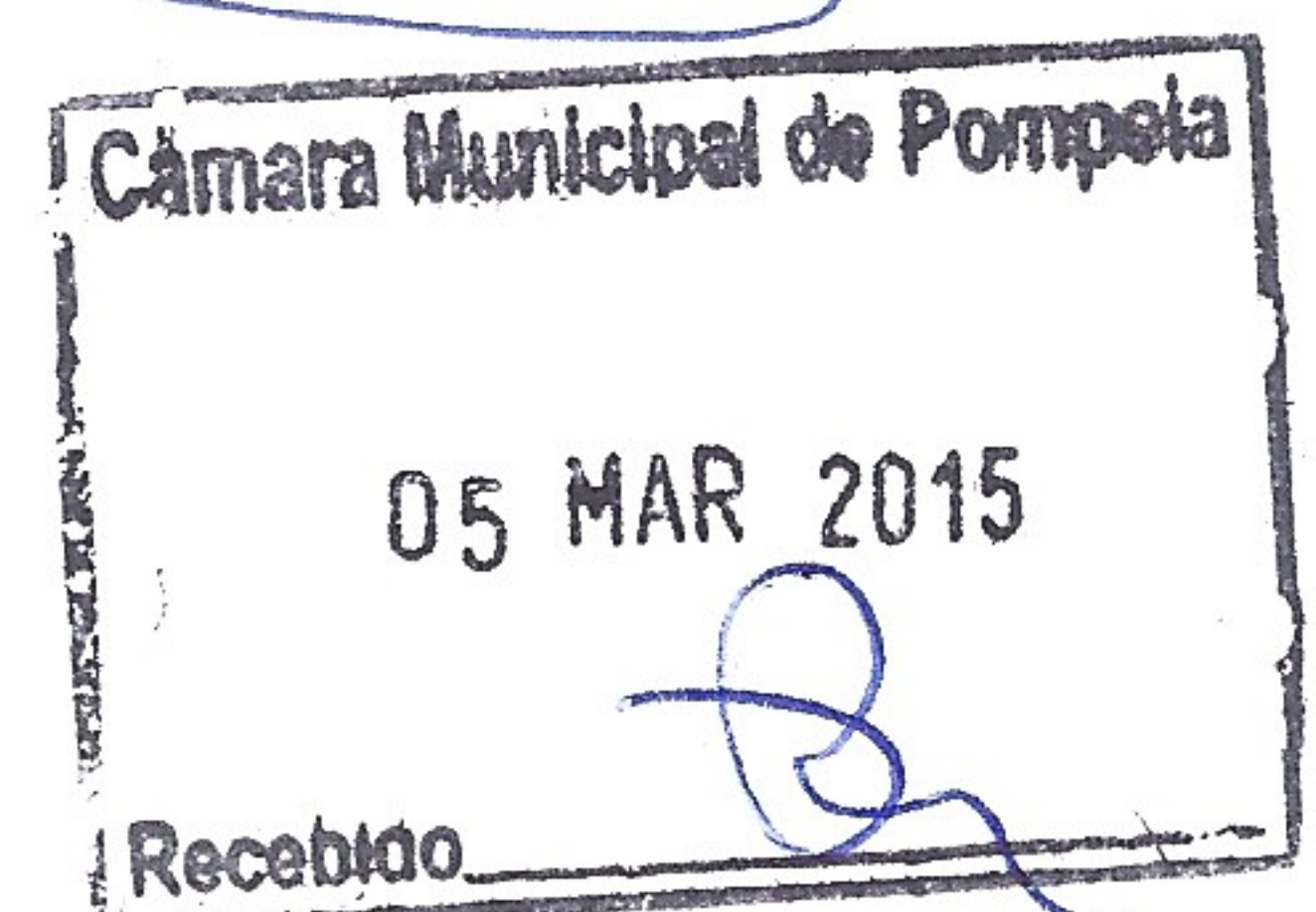
Às Comissões competentes
Pompéia, 03/03/2015

[Assinatura]
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 14/2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 2.547, de 24 de março de 2014 e pela Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2015.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Pompeia, 4 de março de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída no Município de Pompeia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º – É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º – Sujeito Passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão nos limites geográficos desta municipalidade.

Artigo 4º – A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Artigo 5º – A alíquota de contribuição da CIP incidirá sobre a base de cálculo de que trata o artigo 4º, nos percentuais abaixo:

I – classe residencial: alíquota percentual de 3,5% (três e meio por cento);

II – classe comercial: alíquota percentual de 4% (quatro por cento);

III – classe industrial: alíquota percentual de 4% (quatro por cento);

§ 1º – Estão isentos da contribuição os consumidores das classes “rural”, “poder Público” e consumidores definidos como de “baixa renda”.

§ 2º – A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 6º – A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando a cobrança e o repasse dos recursos relativos à Contribuição de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.528/2013

§ 2º – O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, conforme disposto na Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Pompeia.

§ 3º – Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento, efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º – Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Artigo 8º – Se necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pompeia, 12 de dezembro de 2013.

OSCAR NOBU YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 12 de dezembro de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

- e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 14/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Analisamos o Projeto em questão e concluimos que preenche todos os requisitos legais e constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2015.

FÁTIMA CAVALIÉRI

Relatora

Membro da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Membro da Comissão de Justiça e Redação

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento